O Marco Temporal e os Direitos Indígenas na Constituição de 1988: Uma Análise Jurídico-Constitucional

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Guilherme Felipe Caetano Dias
Girlana Pinheiro Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A tese do marco temporal, segundo a qual os povos indígenas só teriam direito às terras que ocupavam em 5 de outubro de 1988, tornou-se um dos maiores debates jurídicos e políticos do Brasil contemporâneo. A questão coloca em confronto direitos originários, reconhecidos pela Constituição de 1988, e interesses econômicos ligados ao agronegócio e à expansão territorial. O artigo 231 da Carta Magna estabelece de forma clara que os direitos indígenas são originários e imprescritíveis, devendo o Estado assegurar a demarcação e proteção de suas terras. No entanto, a interpretação restritiva do marco temporal pode reduzir esses direitos e enfraquecer a reparação histórica de séculos de violações contra os povos originários

Objetivo

Este Democrático de Direito estudo tem como objetivo analisar a tese do marco temporal à luz da Constituição de 1988, investigando sua compatibilidade com os direitos originários dos povos indígenas e os princípios fundamentais do Estado.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida a partir de metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudo jurisprudencial. Foram examinados o artigo 231 da Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT, doutrinas de Direito Constitucional e decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, como o julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e o RE 1.017.365, concluído em 2023. A abordagem hermenêutica permitiu avaliar a interpretação constitucional adotada pelo STF e suas implicações na efetivação dos direitos indígenas.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que a tese do marco temporal é incompatível com a Constituição de 1988, que reconhece os direitos indígenas como anteriores à formação do Estado. O STF, em decisão de 2023, declarou a inconstitucionalidade da tese, reafirmando que a proteção aos povos originários não depende da posse física em 1988, mas de vínculos tradicionais, históricos e culturais. A discussão revelou tensões entre segurança jurídica

para o setor produtivo e justiça histórica para comunidades indígenas. Além disso, verificou-se que a adoção do marco temporal poderia violar tratados internacionais de direitos humanos, fragilizando a imagem do Brasil no cenário global. Assim, a interpretação constitucional que prevalece reforça a dignidade humana, a pluralidade cultural e a preservação ambiental, pilares do Estado Democrático de Direito.

Conclusão

Conclui-se que a tese do marco temporal afronta o texto e o espírito da Constituição de 1988, que assegura direitos originários e imprescritíveis aos povos indígenas. A decisão do STF reafirma a centralidade desses direitos na construção de uma sociedade plural e justa, em consonância com normas internacionais

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado, 1988.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.017.365, Rel. Min. Edson Fachin, j. 21 set. 2023.
BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005.